LEI Nº 2.904 – DE 03 DE JULHO DE 2.015

DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DE PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL 2.654, DE 14/12/2012, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, VISANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA A INSTALAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DA COMARCA DE GUARIBA – CEJUSC -, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Extraordinária realizada no dia 02 de Julho de 2.015, **APROVOU** e eu – **DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR** - Prefeito Municipal **sanciono e promulgo** a seguinte ...

LEI:

Art. 1º. Fica acrescido parágrafo único ao artigo 1º, da Lei municipal nº 2.654, de 14/12/2012, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, visando a conjugação de esforços para instalação e o funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Guariba – CEJUSC -, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - (...)

Parágrafo único. Para efeito de maior facilidade de acesso à Justiça, fica autorizada a instalação e o funcionamento do JEC/JECRIM e do Serviço Social, no prédio desta Municipalidade, localizado na Rua Rui Barbosa, esquina com a Avenida Evaristo Vaz e frente para a Praça Silvio Vaz de Arruda, nº 190, onde já funciona o CEJUSC, objeto do convênio previsto neste artigo, observadas as seguintes formalidades:

I - aprovação de projeto específico, mediante análise técnica, destinado à ocupação dos espaços no local, contendo as adequações das instalações existentes para implantação de infraestrutura de rede lógica;

II – celebração de aditamento ao objeto do convênio firmado com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com vistas a incluir, no mesmo local onde funciona o CEJUSC, a instalação e o funcionamento do JEC/JECRIM e do Serviço Social;

III – celebração de aditamento ao objeto do termo de cessão de uso do prédio municipal, com vistas a incluir, no mesmo local onde funciona o CEJUSC, a instalação e o funcionamento do JEC/JECRIM e do Serviço Social.

(...)"

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do Município, do exercício financeiro de 2015, suplementadas se houver necessidade, na forma da legislação orçamentária em vigor.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 03 de julho de 2.015.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento Municipal de Gestão Pública, afixada no local de costume, na mesma data, e mandado publicar em órgão de imprensa escrita local, na data de sua circulação semanal, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI
Diretora do Departamento de Gestão Pública